

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.01.09.001E

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO _______, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria
Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº
neste ato representado pela Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, a
Sra, residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final assinada,
doravante denominado de CONTRATANTE e, com sede em, na
Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, ora denominada de CONTRATADA,
representada pelo SenhorPortador do CPF N° e RG N°, residente e
domiciliado na Rua, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na
cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de preços nº
2020.01.09.001E, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário, e em conformidade com
as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes,
cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:
cada qual haquito que couber, e mediante as ciausulas e condições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal
1.1 - O presente contrato tem com o fundamento o Tomada de preços nº 2020.01.09.001E, devidamente
homologado pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação,
Srae a proposta da Contratada, tudo parte integrante
deste termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto
2.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar dos Ensinos Fundamental, infantil,
Mais Educação, Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos (EJA), durante o exercício
financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação deste Município.
CLÁ\USULA TERCEIRA - Do Preço
3.1 - A Contratante pagará á Contratada, o valor global de R\$().
CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço
4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.
CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Prorrogação
5.1 – O Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020,
podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e

- podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. 5.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico -
- 5.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 5.3. Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, sempre que o preço à vista ofertado pela licitante no mercado, for menor que o preço contratado com o Município de Tarrafas, prevalecerá o primeiro.
- 5.4. O contrato firmado com o Município de Tarrafas não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.





6.0 - CLÁUSULA SEXTA - Da Entrega dos Produtos e do Recebimento

6.5. Os produtos contratados somente deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secreta Municipal de Educação no período de 08h às 12h, nos dias de funcionamento da Prefeitura.

6.1. O produto fornecido pelo vencedor estará sujeito à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso o produto que não esteja de acordo com o especificado no Edital.

6.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

6.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente

aceitação pelo setor competente.

- 6.2.3. Os produtos cotados, quando da entrega em que forem constatadas baixa qualidade e características não condizentes com as especificações, deverão ser substituídos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, após a comunicação pela Secretaria contratante, por outros de qualidade compatível com os padrões aceitos, mantidos os valores anotados na Proposta de Preços, sob pena de rescisão contratual.
- 6.3. A Contratada deverá fazer as entregas em transporte especializado, se for o caso, e observando as seguintes exigências:

6.4. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após cada solicitação, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.5. Entregar os produtos em embalagens fechadas, com a identificação da data de industrialização e o

prazo de validade do produto.

6.6. As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município de Tarrafas poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações Contratuais

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Da forma de Pagamento

- 6.1 -O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com o valor da entrega, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.
- 8.2 A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto do fornecimento do objeto licitado.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados em até o 10º (décimo) dia, após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em beneficio da CONTRATADA, ou por outro meio legalmente aceito...

- 8.4 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.
- 8.5 Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos produtos.
- 8.6 Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 8.7 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com





a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos. Plentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a)

indicado(a) pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

- 10.1 Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 10.2 Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.
- 10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

- 10.5 Arcar com eventuais prejuízos causados á contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 10.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á Contratada, as seguintes sanções:
- a)- advertência
- b)- multa:
- b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;
- b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
- b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 11.2- A sanção de que trata o subitem 11.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.





 b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

12.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DECIMA TERCE	ntes do contrato a ser celeb	uriu mada sam a Contrai	tada correrão	nor conta da
		rado com a comita	- Flemento	de despesa
Dotação orçamentária nº _ 3.3.90.30.00 – Material de	Consumo, com recursos oriu	ndos de repasses g		
Municínio				

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

14.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2020.01.09.001E, modalidade Tomada de preços nº 2020.01.09.001E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presença das testemunhas abaixo.	o presente Contro	ato em 02(duas) vias igual teor e forma, na
Tarrafas-Ceará,	de	de 2020.
CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTEMUNHAS: 01.	CPF	
	CDE	

